

o referente momento não houve o recebimento do produto em sua residência, a mesma começou a desconfiar e ao procurar mais pela internet sobre o fornecedor deparou com as inúmeras reclamações por outras pessoas que também havia realizado compras e não receberam seu pedido. Frisa-se que a consumidora tentou contato com o fornecedor, mas não houve sucesso. Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido

Diante todo o exposto, requer-se:

I – Que o fornecedor realize o estorno do valor pago, tendo em vista que não houve cumprimento de oferta;

II – Que o fornecedor realize o cancelamento das cobranças que estão por vir; e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Lucas Rigo Vercelheze, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de fevereiro de 2023.

LUCAS RIGO VERCELHESE

Assessor Técnico Administrativo – em exercício

PROCON - LD

EDITAL nº 028/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 23.01.0044.001.00323-3, tendo como Consumidor(a) **ARIOVALDO JOSÉ [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 324.xxx.xxx-68, e Fornecedor **TH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA (TH PROMOÇÃO DE VENDAS)**, inscrito no CNPJ nº 38.280.386/0001-05, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que efetuou 1 compra de 2 organizadoras Slim no valor total de R\$131,98 junto ao fornecedor macrofertasbr por meio de sua loja online na data de 10 de julho de 2021 e que entretanto, até o momento seu pedido não foi entregue. Relata que tentou inúmeros contatos com o fornecedor a fim de informações acerca do pedido não entregue através de e-mails, quais seguem em anexo, e que portanto é possível visualizar que o mesmo tenta contato desde setembro do ano de 2021 e que por vezes não é respondido pelo fornecedor e quando respondido era informado de que a mercadoria estaria a caminho. Ademais, o consumidor solicitou até mesmo ressarcimento do valor, mas não obteve sucesso. E informa que atualmente tentou novamente contato por e-mail no presente ano, mas sem sucesso. Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que o fornecedor restitua o valor pago pelo consumidor, tendo em vista o não cumprimento da oferta, portanto do valor de R\$131,98; e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Lucas Rigo Vercelheze, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de fevereiro de 2023.

LUCAS RIGO VERCELHESE

Assessor Técnico Administrativo – em exercício

PROCON - LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- a necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;
- o orçamento previsto para o exercício de 2023 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- a deliberação em reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

1. Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes -Casa Lar	07 unidades	R\$299.184,48	R\$3.590.213,76
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes –Casa Lar Afeto	03 unidades	R\$192.332,58	R\$2.307.990,96
Atendimento de Acolhimento Emergencial/ Pernoite para Crianças e Adolescentes	até 10 crianças	R\$6.991,46	R\$ 83.897,52
Central de Vagas Unificada dos Serviços da Alta Complexidade		R\$39.504,49	R\$474.053,88
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade Continuada	30	R\$45.775,51	R\$183.102,04 (referente 120 dias)
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade Intermitente	Previsão de até 40 dias (atendimento de 20 usuários por dia)	--	Até R\$64.800,00

Art. 2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de fevereiro de 2023. Ana Carolina de Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CMAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza abertura de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- a manutenção de dois acolhidos, mantidos na entidade, com histórico de vínculo com a referida unidade desde a infância e os prejuízos relacionados a transferência para outra unidade de atendimento;
- as justificativas apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação em reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar abertura de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização de parcerias com a OSC-Casa do Caminho, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento Institucional –Residência Inclusiva	02	R\$12.428,40	R\$149.140,80

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de fevereiro de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- O assunto pautado e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à Deliberação nº 080/2022 CEDCA/PR – Projeto parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência, que aponta, a partir de consulta prévia à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), a insuficiência do valor do repasse para a instalação, garantia de acesso e deslocamento, bem como manutenção do parque instalado;
- A impossibilidade operacional de repasse de recursos do FMDCA para a CMTU, o que inviabiliza a descentralização do empenho para a execução do recurso pelo órgão competente no município no que tange à instalação e manutenção de parques em espaços públicos e praças, tendo em vista esta ser uma Sociedade de Economia Mista;
- A ausência de tempo hábil para articulações do CMDCA junto aos demais órgãos para a possibilidade de execução do recurso;
- A deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar pela não adesão à Deliberação nº 080/2023 – Projeto parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência, acolhendo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 16 de fevereiro de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente